



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

CF N° 021/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E OBER S/A  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO, NA FORMA  
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua **Diretora Geral Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública e administradora de empresa, portadora do RG n° 1775668/2ª via DGPC/GO e do CPF n° 492.158.841-49, e por sua Diretora Administrativa/Financeira **Janine Almeida Silva Zaiden**, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, RG n° 3266323 - SPTC - GO, CPF n° 698.564.001-04, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado **OBER S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Industrial Oscar Berggren, n°572 - Distrito Industrial II, Nova Odessa - SP, CEP: 13460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.238.138/0001-36, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro **Daniel Berggren**, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro, portador da CI/RG n° 34.012.394, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 339.173.418-32, residente e domiciliado à Rua João Alves Leitão, 271, Bl. 1, ap.64, Jardim Paulista, na cidade de Americana - SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 2017/384397**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro n° 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de cobertor, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido nº 00015, às fls. 56 e Termo de Referência nº 008/2018-1 - GASB - Gerência de Assessoramento e Benefícios, às fls. 166 dos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unid.	Qtd.
01	Cobertor, conforme consta às fls. 301: - Peso: 1005 gr - Dimensões: 1,45 m x 2,10m - Composição: 100 % poliéster - Etiqueta: Completa - Cor: Azul - Debrum/Acabamento: 25mm - Fabricação: Agulhado Embalagem: Em saco transparente	Unid.	50.000

Especificações:

- Item 01 - Cobertor - não será permitido a mistura de fibras, bem como o uso de fibras de composição indeterminadas ou resíduos têxteis;
- Acabamento: Nos 04 (quatro) lados de no mínimo 25mm de largura, na cor azul, gravado em todo debrum na cor branca com os dizeres: OVG GOVERNO DE GOIÁS, conforme modelo constante no processo;
- Etiqueta: Cada cobertor deverá ter fixado uma etiqueta de identificação, conforme a Resolução INMETRO/CONMETRO nº 02 de 2008 e portaria INMETRO nº 166 de 2011, medindo aproximadamente 6x8cm, em tecido, com a logomarca da OVG e Governo de Goiás, conforme modelo anexo II, impresso



na parte da frente CNPJ do fabricante, composição do material e instruções de uso em seu verso;

- Embalagem: Individual em sacos de polietileno transparente, medindo aproximadamente 45x35x15 cm, devendo vir lacrada. Os cobertores deverão ser acondicionados em fardos com 20 (vinte) unidades de cobertores cada um. Os fardos deverão ser dispostos de forma que facilite a visualização para conferência dos cobertores e não danifique a embalagem individual dos mesmos.

**Parágrafo primeiro** - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2017/384397**, especialmente o Termo de Referência e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Os referidos produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em 03 (três) parcelas, sendo:

- **Primeira parcela:** 20.000 (vinte mil) cobertores;
- **Segunda parcela:** 20.000 (vinte mil) cobertores;
- **Terceira parcela:** 10.000 (dez mil)

Os cobertores deverão ser entregues na Sede da OVG, no endereço constante do rodapé deste Termo.

**Parágrafo Segundo** - A primeira entrega dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato. A segunda entrega deverá acontecer em até 20 (vinte) dias contados da primeira entrega e a terceira entrega deverá acontecer em até 20 (vinte) dias contados da segunda entrega.

**Parágrafo Terceiro** - Os produtos deverão ter boa procedência, ser de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades e condições deste Termo, transportados de forma que não viole sua integridade.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parágrafo Quarto** - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 horas.

**Parágrafo Quinto** - A entrega do objeto da contratação será acompanhada por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo Sexto**- O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo Sétimo** - Durante a vigência da contratação, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho às fls.64 dos autos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **RS 18,90 (dezoito reais e noventa centavos) a título de preço unitário**, perfazendo o valor total de **R\$945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA .

**Parágrafo primeiro** - Os valores unitários estabelecidos na cláusula quarta são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.



**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- f) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

**Parágrafo único** - O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo da licitação;



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, fretes, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos materiais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, § Iº, da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) entregar produtos de primeira qualidade;
- k) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes a os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e diretamente sobre o objeto adjudicado;
- l) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

**Parágrafo único** - A fiscalização a que se refere a alínea "e" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, por analogia.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** - As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Caso as entregas sejam efetuadas em prazo inferior ao estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

a) Entregas em até 15(quinze) dias contados da assinatura do contrato ou da entrega já efetuada, pagamento em até 20(vinte) dias;



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

b) Entregas em até 10(dez) dias contados da assinatura do contrato ou da entrega já efetuada, pagamento em até 10(dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, conforme informado pela Contratada, às fls. 222:

Banco: BRADESCO

Agência: 3366

Conta corrente: 8057-8

**Parágrafo terceiro** - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no ato da entrega dos produtos.

**Parágrafo quarto** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo quinto** - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

b) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato tanto no site da OVG quanto no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer;

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com os órgãos e entidades do Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de isenção', com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA poderá ser obrigada a prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo escolher entre uma das modalidades previstas no art. 56,§1º, da Lei 8.666/93, conforme previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

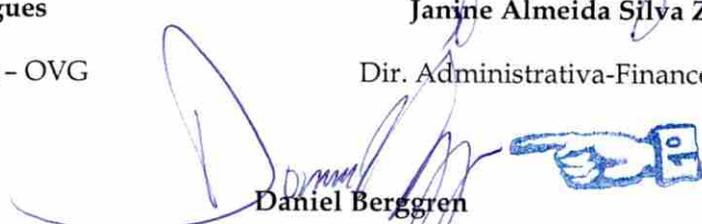
Goiânia, 14 de maio de 2018.

  
**Idelma Rodrigues**

Diretora Geral - OVG

  
**Janine Almeida Silva Zaiden**

Dir. Administrativa-Financeira OVG

  
**Daniel Berggren**

Diretor Administrativo Financeiro - OBER

Testemunhas:

1. MARCO ROGERIO SCHWEISER

2. \_\_\_\_\_

CPF: 139.473.188-47

CPF: \_\_\_\_\_

**1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 06.916.528 - RUA DO SERTÃO, 93 - CENTRO - AMERICANA - SP  
www.tabelaononotasp.com.br

Reconheço por semelhança 01 firma de DANIEL BERGGREN, EM documento com valor econômico, do que dou fé.  
Americana, 8 de junho de 2018  
R\$ 9,30  
0025440238409 - FICV

VALIDO SOMENTE COM SELO.

**Tabela de Notas - Americana - SP**  
RUA DO SERTÃO, 93 - CENTRO - AMERICANA - SP  
CNPJ 06.916.528 - FONE/FAX (11) 4002-1111

**COLETO NA AGÊNCIA**  
GOIÁS  
0025440238409

**FINANCIAMENTO**  
VALOR ECONÔMICO  
0025440238409

